



Manual do Nomeado

Parabéns, agora você faz parte do quadro efetivo de funcionários da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais!

Abaixo você terá algumas informações importantes a respeito de como proceder a partir da sua nomeação.

- Fui nomeado, e agora?
 - ✓ Você deverá comparecer à Unidade Regional de Perícia Médica da SEPLAG no dia agendado para submeter-se ao exame pré-admissional.
- Estou apto, qual o próximo passo?
 - ✓ Você deverá comparecer à Superintendência Regional de Ensino no dia agendado para a escolha de vagas nas escolas.
- Estou temporariamente inapto e a terei que retornar à perícia médica após um determinado tempo, o que faço agora?
 - ✓ Você deverá comparecer à SRE no dia agendado para a escolha de vagas levando o comprovante de retorno/temporariamente inapto para reservar sua vaga na escola, sempre de acordo com a classificação.
- Voltei à perícia médica no prazo estipulado, agora estou apto, o que faço?
 - ✓ Você deverá comparecer a SRE imediatamente para retirar sua pasta e o memorando para posse e ir à escola escolhida para tomar posse e exercício.

No dia agendado pela SRE o candidato deverá comparecer munido do original do Resultado de Inspeção Médica – RIM e dos documentos listados abaixo, bem como suas respectivas cópias.

- ✓ Documento de Identidade com foto
- ✓ CPF
- ✓ Título de Eleitor com os 2 últimos comprovantes de votação ou certidão de quitação eleitoral.
- ✓ Comprovante de residência atual
- ✓ Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP
- ✓ Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino)
- ✓ Certidão de Casamento, se houver
- ✓ Diploma acompanhado do histórico, ou se caso o candidato ainda não estiver em posse do diploma, certidão de conclusão de curso atualizada acompanhada do histórico

Importante: todas as declarações serão fornecidas no dia da escolha de vagas, cabendo ao candidato apresentar apenas a de declaração bens ou imposto de renda.



- Quais os prazos para posse e exercício que tenho direito após minha nomeação?
 - ✓ A partir do dia de sua nomeação, você tem 30 dias corridos para tomar posse de seu cargo, e tomando posse você tem até 30 dias para entrar em exercício.
- Posso pedir prorrogação da minha posse?
 - ✓ Sim. Você deverá comparecer ao setor de Protocolo da SRE e solicitar um formulário para prorrogação de posse. Após protocolar, seu requerimento será direcionado à Divisão de Direitos e Vantagens, que estará ciente do seu pedido. A prorrogação de posse começa a contar do último dia que você tem após a nomeação para tomar posse, ou seja, pedindo a prorrogação de posse o candidato tem 60 dias a partir da nomeação para tomar posse.
- Solicitei prorrogação de posse, posso escolher a minha vaga?
 - ✓ Sim. Você deverá comparecer à SRE no dia agendado para a escolha de vagas e reservar sua vaga na escola, sempre de acordo com a classificação.
- Já posso tomar posse do meu cargo após pedir a prorrogação, o que devo fazer?
 - ✓ Você deverá comparecer à SRE a qualquer dia dentro do prazo de prorrogação e retirar sua pasta e o memorando para posse e ir à escola escolhida para tomar posse e exercício.
- Tomei posse, mas não quero entrar em exercício agora, tenho mais algum prazo?
 - ✓ Sim. Após tomar posse você tem até 30 dias - a contar da data da posse – para entrar em exercício.

Observações:

Não há possibilidade de prorrogar a posse por mais de uma vez. A partir da nomeação o candidato que utilizar todos os prazos tem até 90 dias para entrar em exercício.

Os prazos para posse e exercício serão informados pela SRE no dia da escolha de vagas, e é muito importante respeitá-los para que não haja perda deles e conseqüentemente de sua nomeação.

A escolha de vagas é feita de acordo com a classificação, e o candidato só terá vistas às vagas ofertadas no dia marcado pela SRE para a escolha.

Acúmulo de cargos:

- O que é acúmulo de cargos?
 - ✓ A acumulação é a situação em que o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública ou, ainda, percebe proventos de inatividade simultaneamente com a remuneração de cargo, emprego ou função pública que compreende todo serviço público estadual, municipal e federal, abrangendo as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público. O acúmulo de cargos é uma situação excepcional, vez que a regra geral disposta na Constituição Federal é a da proibição de acumular.



Independente de o cargo ser efetivo, de contrato ou designado, se você possui vínculo com a esfera pública é considerado cargo público.

- Quais são as exceções constitucionais permitidas?
 - ✓ De acordo com a CF/88 em seu art. 37, inciso XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
 - a) a de dois cargos de professor.
 - (b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Exemplos:

São acumuláveis:

PEBxPEB desde que haja compatibilidade de horários.

EEBxPEB desde que haja compatibilidade de horários.

ATBxPEB desde que haja compatibilidade de horários.

Não são acumuláveis em nenhuma hipótese:

EEBxEEB

ATBxATB

ATBxAssistente Administrativo

Cargos Administrativos x EEB ou PEB ou ATB

Caso haja alguma dúvida, o candidato deverá reportar-se ao responsável por Acúmulo de Cargos da SRE para que seja feita a verificação da acumulação.

- Posso dois cargos públicos e o de nomeado será o terceiro, posso escolher minha vaga e tomar posse?
 - ✓ Não. No dia marcado para escolha de vagas o candidato deverá ter solicitado dispensa/exoneração/rescisão de contrato de um dos cargos e apresentar o comprovante deste pedido, ficando assim com apenas um cargo e posteriormente assumirá o de nomeado, desde que esteja nas exceções constitucionais permitidas e haja compatibilidade de horário.

Carreira do Servidor

Promoção e Progressão

Ao ingressar no Estado todos os servidores são classificados em nível – **PROMOÇÃO** - e grau - **PROGRESSÃO**, a investidura no cargo sempre será Nível I – Grau A.

- **PROMOÇÃO**: encontrar-se em efetivo exercício; Ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo grau; Ter cinco avaliações periódicas de desempenho individual



satisfatórias desde a sua promoção anterior; Comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido.

Primeira promoção: A primeira promoção por escolaridade se dá 5 anos a partir da data do exercício.

Obs: A Promoção por Escolaridade deverá ser solicitada pelo servidor em formulário próprio.

PROGRESSÃO: Encontrar-se em efetivo exercício; ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau; ter duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior.

Primeira progressão: Ter concluído o período de estágio probatório(3 anos), sendo considerado apto no parecer conclusivo da Avaliação Especial de Desempenho e tendo completado 1095 dias de efetivo exercício no cargo.

Remuneração

A política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo é dada pela Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015.

Movimentação

Servidor poderá solicitar sua movimentação nos casos abaixo:

PROFESSOR	ATB
Mudança de Lotação: dentro do município de lotação. Remoção: para outro município ou SRE	Designação para outra escola dentro do município de lotação ou para outro município ou SRE.
O pedido deverá ser protocolado na SRE nos meses de abril , com expectativa para o segundo semestre do ano corrente, e em outubro com expectativa para o primeiro semestre do ano subsequente.	O pedido deverá ser protocolado na SRE a qualquer tempo.